



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.644/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR ANUALMENTE A AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE FORRAGEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 022/2011 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, a **subsidiar anualmente a aquisição de sementes de forrageiras de inverno, de procedência comprovada e com garantia de germinação**, beneficiando os produtores rurais do Município.

§ 1º – O valor do subsídio referido no "caput" será de **R\$ 0,70 (setenta centavos) por quilo**, sendo que o **número máximo de quilos de sementes por produtor rural** dar-se-á da forma que segue:

I – Auxílio em até **40 (quarenta) quilos** para o produtor que comprove a **emissão de pelo menos uma Nota Fiscal de Venda e Valor Adicionado positivo**, através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04.

II – Auxílio em até **60 (sessenta) quilos** para o produtor que comprove **Valor Adicionado positivo superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04.

III – Auxílio em até **80 (oitenta) quilos** para o produtor que comprove **Valor Adicionado positivo superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04.

IV – Auxílio em até **120 (cento e vinte) quilos** para o produtor que comprove **Valor Adicionado positivo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04.

V – Auxílio em até **180 (cento e oitenta) quilos** para o produtor que comprove **Valor Adicionado positivo superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04.

§ 2º – O **prazo de concessão do subsídio** será das 08 (oito) horas da terceira segunda-feira do mês de março até às 17 (dezessete) horas da terceira sexta-feira do mês de setembro do mesmo ano.

§ 3º – **Valor Adicionado positivo é a diferença positiva** entre as vendas e compras realizadas pelo produtor rural e registradas no ano anterior em seu(s) talão(ões) de notas fiscais, **mais vendas do que compras**.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.644/2011

Fl. 02

Art. 2º – Considerando o subsídio referido no Art. 1º desta Lei, caberá ao produtor rural a compra dos produtos, conforme sua opção e escolha.

Parágrafo Único. O pagamento do subsídio das sementes será efetuado mediante a apresentação das Notas Fiscais de Compra devidamente assinadas pelos produtores rurais cadastrados conforme estipula o Art. 2º da presente Lei, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante, com base na Ordem de Serviço nº 008/2001, podendo ser efetuado para o produtor ou para a empresa fornecedora das sementes.

Art. 3º – Caso o produtor rural adquira as sementes, beneficiando-se do subsídio previsto na presente Lei, e não utilizá-las para o plantio em sua propriedade, sofrerá as seguintes penalidades:

I – recolhimento das sementes de forrageiras não plantadas, sem ressarcimento dos valores pagos pelas mesmas; e,

II – suspensão dos beneficiados pelo período de 02 (dois) anos, a contar da lavratura do Termo de Apreensão, dos sistemas de subsídios da Prefeitura Municipal de Imigrante.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade:	01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Projeto/Atividade:	20.601.0030.2045 - EXECUÇÃO PROGRAMAS DE INCENTIVO NA AGRICULTURA
Despesa:	3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas

Art. 5º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.560/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 17 de março de 2011.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se